

Art. 3º As áreas públicas municipais referentes a esta 22 ETAPA, foram contempladas na 1ª ETAPA:

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento “RESIDENCIAL NUNES DE MORAIS - 2ª ETAPA”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Desenvolvimento Regional Macambira Oeste (ZPR-MO), para a Quadra 01; com exceção feita às áreas públicas municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I).

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n.º 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei n.º 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 90.040,32 (noventa mil, quarenta reais e trinta e dois centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Tabelionato de Notas, Livro 1.400, fls. 137 e 139, desta Capital.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento-SEPLAM.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I. área total a parcelar:	21.534,00m ² = 100%;
II. número de lotes:	23;
III. total de quadras:	01;
III. área mínima de lote:	643,54m ² ;
IV. frente mínima	10,97m;

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o “DEACORDO” da SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

P. Wilson
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3136,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, e das Leis Municipais n.ºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995 e Decreto Regulamentador n.º 1.119, de 10 de maio de 1994, Lei Complementar n.º 031/94, bem como o contido no Processo n.º 1.382.627-7/1999, de interesse de **IMOBILIÁRIA SÃO SEBASTIÃO LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado “RESIDENCIAL NUNES DE MORAIS - 3ª ETAPA”, de propriedade de **Ana Bento de Moraes e Outros**, com área total de 21.534,00m² (vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

V. total da área dos 23 lotes:20.003,81m²=92,894%;
 VI. área de servidão da CELG:1.456,95m²: 6.766%;
 VII. área de servidão das vias existentes:73,24m² = 0,340%;

Art. 3º As áreas públicas municipais referentes a esta 3ª ETAPA, foram contempladas na 1ª ETAPA:

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "**RESIDENCIAL NUNES DE MORAIS - 3ª ETAPA**", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Desenvolvimento Regional Macambira Oeste (ZPR-MO), para a Quadra 02; com exceção feita às áreas públicas municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-I (ZPA-I).

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 90.040,32 (noventa mil, quarenta reais e trinta e dois centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Tabelionato de Notas, Livro 1.400, fls. 137 e 139, desta Capital.

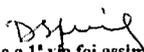
Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento -SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "**DE ACORDO**" da SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
 Prefeito de Goiânia


 Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3137,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, e das Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995 e Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994, Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.382.627-7/1999, de interesse de **IMOBILIARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado "**RESIDENCIAL NUNES DE MORAIS - 1ª ETAPA**", de propriedade de **Ana Bento de Moraes e Outros**, com área total de 156,239,68m² (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e nove vírgula sessenta e oito metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.